

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 42/2021

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 42/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

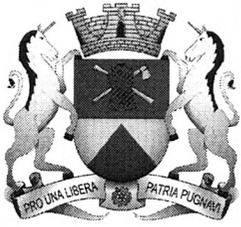
I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

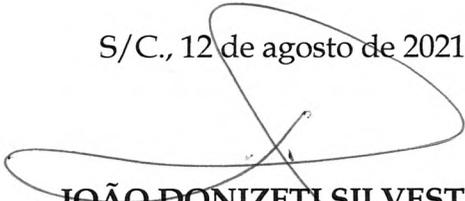
VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

A Emenda 01 do Nobre Vereador PR. Luis Santos, Acrescenta ao art. 3º, " O programa de que trata esta lei deve apresentar projeto de compostagem básica dos resíduos resultantes de sua operacionalização em área proporcional equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a área total.

A Emenda 02 do Autor do Projeto acrescenta alínea "a" no art. 2º, " Essas áreas tratadas nos incisos 1,2 e 3 refere-se a vazios urbanos que também possui legislação municipal específica.

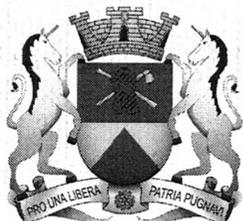
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de agosto de 2021


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


IARA BERNARDI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 42/2021

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 42/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

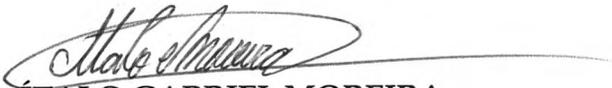
A Emenda 01 do Nobre Vereador PR. Luis Santos, Acrescenta ao art. 3º, " O programa de que trata esta lei deve apresentar projeto de com postagem básica dos resíduos resultantes de sua operacionalização em área proporcional equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a área total.

A Emenda 02 do Autor do Projeto acrescenta alínea "a" no art. 2º, " Essas áreas tratadas nos incisos 1,2 e 3 refere-se a vazios urbanos que também possui legislação municipal específica.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de agosto de 2021

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão


ITALO GABRIEL MOREIRA
Membro